

EDITAL - CARTA CONVITE Nº 008/2020

1.LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 008/2020

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, por meio da COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, com sede na Praça Tiradentes s/nº Centro Cabo Frio RJ torna público que, devidamente autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 57.434/2019 fará realizar, no dia 05 de Março de 2020, às 10:00 horas, no sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro Cabo Frio/RJ, licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- **1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser comunicadas aos adquirentes do edital, **via e-mail**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a modificação **não alterar** a formulação das propostas.
- **1.3** O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos na COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS na Praça Tiradentes s/nº Centro Cabo Frio RJ, no prazo de até 24 horas antes, conforme Art. 22, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, da data marcada para início da sessão.
- **1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Praça Tiradentes s/nº Centro Cabo Frio RJ, de acordo com os horários de expediente do setor de Protocolo da Prefeitura , por meio do telefone (0xx22) 31999017 / 31999018/ 31999019, ramal 255, ou ainda através do endereço eletrônico demat.pmcf@outlook.com
- **1.5** Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados pela forma prevista na cláusula 1.2 deste edital.

2- DO OBJETO, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

- **2.1** O objeto do presente **CONVITE**, é a prestação de serviços DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, e quantificados na forma da proposta (*Anexo I*).
- **2.2** O serviço do objeto será da forma especificada no CONTRATO, sempre que necessário, em 05 (cinco) dias após solicitação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.
- **2.3** O período de execução inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do empenho.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FICHA: XXX

PROGRAMA DE TRABALHO: XXX – XXXXXXXXXX

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

3.2 O valor total previsto objeto desta licitação é de R\$: 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

4. TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação rege-se pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.
- **5.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

- **5.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- **5.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **5.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6- DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **6.1.1** Poderão participar da licitação, além dos convidados, cadastrados ou não, que, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas, manifestem a sua intenção perante a Comissão de Licitação.
- 6.1.2. ENTREGAR FORA DO ENVELOPE: As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu <u>representante legal</u>, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, <u>ou por procurador</u> munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes "A" e "B". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.
- **6.1.3** Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 6.1.2 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.
- **6.1.4** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

- **6.1.5** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- **6.1.6** Sendo a empresa MEI/ME/EPP, deverá entregar fora de qualquer envelope a declaração de enquadramento (Anexo IV);
- **6.1.7** Todos os licitantes convidados cadastrados ou não, deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.3.
- **6.2.** Os licitantes deverão apresentar os documentos e as propostas exigidas no presente Edital em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:
- **6.2.1.** ENVELOPE "A" **DOCUMENTAÇÃO** 01 (UMA) VIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CONVITE Nº **008/2020**.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA **(RAZÃO SOCIAL E/OU NOME FANTASIA E CNPJ)** E ENDEREÇO DA LICITANTE

6.2.2. ENVELOPE "B" - PROPOSTA - 02 (DUAS) VIAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CONVITE Nº 008/2020.

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA **(RAZÃO SOCIAL E/OU NOME FANTASIA E CNPJ)** E ENDEREÇO DA LICITANTE.

- **6.2.3.** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **6.2.4**. Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 6.2.3., com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.
- 6.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE "A".

- **6.3.1.** Contrato social em vigor, devidamente registrado, com a última alteração contratual;
- **6.3.2.** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Federal (Tributos Estaduais e Federais e INSS);
- **6.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **6.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante:
- **6.3.5.** Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho CNDT);
- **6.3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Atestado(s) de Capacidade Técnica e que comprove(m) desempenho satisfatório;
- 6.3.7. Declaração de cumprimento ao determinado no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, de que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Declaração de Não Empregar Menor, conforme Anexo III;
- **6.3.8**. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Aceitação das Condições da Carta Convite, conforme modelo do *Anexo V.*

6.4. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.4.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "B".

- **6.5.1.** Os documentos do ENVELOPE "B" PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados papel timbrado da Empresa, contendo Razão Social, Endereço e CNPJ as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal e carimbadas. Os preços serão apresentados **em algarismos e por extenso** e cotados em moeda nacional, **prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso**.
- **6.5.2.** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto

desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.6. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.6.1.** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.
- **6.6.2.** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes "A" de todos os licitantes, podendo a documentação deles ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão <u>poderá</u> ser suspensa para julgamento da habilitação.
- **6.6.3.** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.
- **6.6.4.** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.
- **6.6.5.** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, <u>desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação</u>. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.
- **6.6.6.** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B" PROPOSTA DE

PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei (05 dias úteis). No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data darse-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

- **6.6.7.** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados a habilitação, <u>salvo</u> em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- **6.6.8.** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes "B", mediante recibo, aos inabilitados.
- **6.6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, ou superiores ao valor do objeto desta licitação, conforme item 3.2.
 - a) Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.
- **6.7.** A licitação somente poderá ter prosseguimento se houver a apresentação de três propostas válidas, na forma do disposto na cláusula 6.5.1.
- **6.8.** Se não houver a apresentação de no mínimo três propostas válidas, conforme previsto na cláusula 6.5.1, poderá a Comissão suspender a sessão e baixar o processo em diligência para o setor requisitante a fim de que seja justificado se há limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, na forma do disposto no § 7º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.
- **6.9.** Caso uma destas circunstâncias tenha sido devidamente comprovada, poderá a Comissão dar prosseguimento ao certame com número inferior ao de três propostas válidas. Caso contrário, deverá ser realizada nova licitação.
- **6.10.** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 6.5.1 e 6.12.



Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Gestão Institucional COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **6.11.** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.
- **6.12.** Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta deverá ser feito no ato da sessão.
- **6.13.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **6.13.1** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 6.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.13.2** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial <u>não</u> tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.14.** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.10.
- **6.15.** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.
- **6.16.** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS** quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.
- **6.16.1** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 6.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- **6.17** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
- **6.18** A abertura dos envelopes (B), contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.
- **6.19** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- **6.19.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da (o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- **6.20.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **6.21.** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- **6.22.** O licitante vencedor **poderá** ser instado a apresentar amostra do produto cotado para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação no prazo máximo de **24 horas**, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por uma das formas previstas na cláusula 2.1.
- **6.23.** A desclassificação da proposta, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7 - DA ADJUDICAÇÃO

- **7.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
- **7.2.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será em conformidade com a nota fiscal apresentada pela licitante vencedora e atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia a contar da apresentação da referida nota fiscal;
- **9.2.** O pagamento ao adjudicatário será feito por meio de depósito bancário, *online*, conforme fatura apresentada, quando da execução do serviço, devidamente atestada;
- **9.3.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo:
- **9.3.1.** Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);
- **9.3.2.** Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento;

9.4. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **10.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **10.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **10.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **10.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- **10.3.1** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do item 10.1, é de competência do Secretário Municipal, conforme art. 87 § 3º da Lei 8.666/93.
- **10.4** A multa administrativa, prevista na alínea <u>b</u>, do item 10.1:
- **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- **10.5.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do item 10.1:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- **10.6.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d.</u> do item 10.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 10.6.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **10.7** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **10.8.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **10.9.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais

pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

- **10.10.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **10.10.1** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **10.10.2.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 10.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do item 10.1.
- **10.10.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **10.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- **10.12.** As penalidades previstas no item 10.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **10.12.1.** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- **10.13.** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município de Cabo Frio e posteriormente encaminhado ao CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou

data de lavadura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos a SUB-COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, sua decisão.

- **11.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **11.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, conforme o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- **12.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- **12.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital ,excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **12.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **12.5.** A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que arguidas por escrito até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Cabo Frio/RJ, 19 de Fevereiro de 2020.

Clésio Guimarães Farias Secretário Municipal de Fazenda Empresa:____

Local e Data

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

CNPJ:_____ Endereço: E-mail: **PROPOSTA** Item Tipo Btu's Qtde. Valor 1 Piso Teto 60.000 3 2 Piso Teto 36.000 2 3 4 Hi Wall 24.000 4 Hi Wall 18.000 4 5 Hi Will 12.000 3 6 10.000 3 Janela 3 7 9.000 Hi Wall VALOR POR EXTENSO: Validade da Proposta: 60 dias. À Coordenadoria Geral de Licitação e Contratos, apresentamos esta proposta com os preços e prazos acima indicados sob as condições da Carta Convite nº 008/2020, às quais nos submetemos integralmente.

Assinatura e Carimbo do Proponente



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO III

Declaração em Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração de Não Empregar Menor

Carta Convite nº 008/2020

À	Comissão	Permanente	de	Licitação	е	Contratos
---	----------	------------	----	-----------	---	-----------

Α	Empres	a											ins	crita
no	CNPJ	sob	o no						por	int	ermé	dio	de	seu
rep	resentar	nte				I	egal							o(a)
Sr(a)													da
Ca	rteira	de	lder	ntidade	nº				е	;	do	CI	PF	nº
				, DE	CLAR	A , para	fins do	dispo	osto	no i	nciso	V d	o ar	t. 27
da	Lei nº 8	3.666,	de 2	1 de jun	ho de	1993, a	acrescid	o pel	la Le	ei n'	9.85	54, c	le 2	7 de
out	ubro de	199	9, qu	e não e	mpreg	a mend	or de 18	8 (de	ezoito	o) a	anos	em	trab	alho
not	urno, pe	rigos	o ou ii	nsalubre	e não	empreg	a meno	r de	deze	sse	is and	os.		

Local e data

Responsável Legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

(Entidade) , inscrita no	CNPJ sob o nº	, sediada na (endereço
completo) , neste ato	representada pelo seu	representante legal, o(a) Sr.(a)
, inscrito(a	a) no CPF sob o nº	, portador(a) da cédula de
identidade nº,	, DECLARA que é micr	oempresa, empresa de pequeno
porte, empresário indiv	idual ou cooperativa end	quadrada no artigo 34 da Lei nº
11.488, de 2007, cumpi	rindo, assim, os requisito	s legais para tal qualificação, nos
termos da Lei Comple	ementar nº 123/06, e	que não possui quaisquer dos
impedimentos da referio	da norma, estando apta	a exercer o direito de tratamento
privilegiado na forma pre	evista pela legislação em	vigor.
	Local /Data	
_		
	Responsável Leg	ıal

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

Carta Convite nº 008/2020

À Comissão	Permanente de Li	citação e Contrat	os	
inscrita no 0	CNPJ sob o nº			por intermédio de
seu representante			legal	o(a)
` '				., portador(a) da
Carteira	de Identidade	nº	е	do CPF nº
citada, que r público de q e que se co	não foi declarada i ualquer esfera, ou mpromete a comu	nidônea e não é suspensa de co nicar ocorrência	impedida de co ntratar em a Ad de fatos superv	ipação da licitação ontratar com o poder ministração Pública, renientes, aceita em onvite do presente
Por verdade	Assina o presente			
		Local e data		
		Responsável Le	egal	

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N° 57.434/2019

	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO
	FRIO "CONTRATANTE" E A FIRMA, AQUI
	DESIGNADA "CONTRATADA", PARA O objeto da presente
	,
	Licitação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
	CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme
	especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto
	Básico, e demais Anexos deste Convite DA SECRETARIA
	MUNICIPAL DE FAZENDA.
	Worklon AE BET AEERBA
Pelo presente Termo	de Contrato o "MUNICÍPIO DE CABO FRIO", através da
"SECRETARIA MUNICII	PAL DE FAZENDA", pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ
n°28.549.483/0001-05, c	com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº - Centro -
Cabo Frio/RJ, neste	ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr.
. h	orasileiro, casado, portador do RG sob o nº e do
	, residente e domiciliado nesta cidade à Rua
	, bairro, cidade Cabo Frio/RJ, CEP:
, e a Firi	ma, neste ato representada pela Sra ou
Sr,	na qualidade de vencedora do certame nº 008/2020, conforme
Processo n° 57.434/201	19, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em
especial a Lei n° 8.66	66/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante
denominadas, respectiva	amente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e
condições seguintes:	
condições seguntes.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente Licitação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO** conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, e demais Anexos deste Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- **2.1 -** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 2.2 O prazo a que se refere o item 2.1 abrange os serviços, conforme o disposto no item 4 do Termo de Referencia, (ANEXO II do Edital)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS

- 3.1 Garantia de 6 (seis) meses para peças trocadas.
- **3.2** As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for(em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da CONTRATANTE.
- **3.3 -** As peças que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ter um prazo de 6 (seis) meses de garantia.
- **3.4 -** Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** Os preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- **3.3** O pagamento ao adjudicatário será feito em até 30 (trinta) dias após a manifestação favoravel dos ficais do processo atestando a NFe, juntamente com termo circunstanciado, termo de liquidação e termo de designação fiscal, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 3.4 O crédito será efetuado em depósito em conta corrente da contratada.
- **3.5** Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

- **3.6** O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme Itens: 17.2, 17.3 e 17.4 do Edital, dispõe o Art. 40 inciso XIV, alínea "a, c, d" da Lei Federal n º 8.666/93.
- **3.7** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo: compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.
- **3.8** Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a CONTRATADA efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A Contratada compromete-se a fornecer os materiais para prestação dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registros próprios falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
- b) Efetuar pagamentos à empresa, de acordo com as formas e prazos estabelecidos.
- c) Cabe a CONTRATANTE definir a priorização dos serviços julgados como de urgência/emergência encaminhados por solicitações de serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) Receber a nota fiscal, acompanhada com cópia das Ordens de Serviço realizadas no período e encaminhar para pagamento, o qual deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento desta documentação.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços de acordo com o especificado;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a prestação do serviço;
- c) Executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Gestão Institucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) Por ocasião da execução dos serviços será verificada sua regularidade, e, havendo irregularidade, à empresa CONTRATADA, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para corrigi-los;
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- f) Todos os custos decorrentes da mão-de-obra, inerentes a leis e encargos sociais, uniformes, alimentação, transporte, horas extras, adicional noturno e demais despesas afins, deverão estar inclusos no escopo do serviço.
- g) A equipe deverá trajar uniforme, portar crachá, bem como documento funcional e carteira de identidade.
- h) A equipe deverá sempre executar os serviços objeto do presente Projeto, munida dos equipamentos de proteção individual, conforme determina regulamentação em vigor contra acidentes do trabalho.
- i) Fornecer peças e matérias necessários para o funcionamento dos aparelhos, exceto o Compressor de Ar.

CLÁUSULA SETIMA – ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 7.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando do anexo do certame, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:
- e) Advertência;
- f) Multa compensatória de 0,1 (zero vírgula um por cento) em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência.
- g) Multa moratória de 0,2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- 7.2- As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5) Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES</u>

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

,			
	Cabo Frio/RJ, _	de	de 2020
	p/ MUNICÍPIO E	DE CABO FRI	
		a Municipal de	
	p/Empresa x	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx
		Contratado	
TESTEMUNHAS:			
1)			
NOME			
IDENT.:			
C.P.F.:			
2)			
NOME:			
IDENT:			
C.P.F.:			